

## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal



Homologado em 31/8/2010, DODF nº 164 de 1/9/2010, pag. 16

Parecer nº 187/2009-CEDF

Processo nº 410.001350/2010

Interessado: Mannaniyah

- Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior, via exames de estado.
- **I HISTÓRICO** Mannaniyah, indonésia, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.
- II ANÁLISE Analisada a matéria na assessoria deste Conselho de Educação constatouse o atendimento às exigências da Resolução nº 02/97 e Parecer nº 40/98-CEDF, registrandose que a documentação apresentada pela interessada atesta que o currículo cumprido nos exames de estado guarda razoável semelhança com o currículo do ensino médio brasileiro, de acordo com a legislação federal e a do Distrito Federal.
- III CONCLUSÃO Em face do que dispõe a Resolução nº 02/97-CEDF e jurisprudência firmada por este Colegiado, o parecer é pela declaração de equivalência de estudos realizados por Mannaniyah, via exames de estado, conforme diploma da Madrasah Tingkat Aliyah Mujahidin, em Surabaya, Indonésia, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Brasília, 3 de agosto de 2010

DALVA GUIMARÃES DOS REIS Conselheira-Relatora

Aprovado na CEB e em Plenário em 3/8/2010

LUIZ OTÁVIO DA JUSTA NEVES Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal